

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Marcelo Teixeira)

Concede redução de 75% (setenta e cinco por cento) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, pelo período de dez anos, incidente sobre o lucro na exploração de novos investimentos realizados nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplica-se à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL a redução de 75% prevista no art.1º da Medida Provisória nº2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. A redução da CSLL de que trata o *caput* se sujeita às mesmas regras e condições previstas no art.1º da Medida Provisória nº2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e na legislação correlata.

Art.2º O disposto no art.1º somente produz efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da data da publicação desta Lei, não gerando direito a crédito, restituição, ressarcimento, compensação ou qualquer outra forma de aproveitamento da CSLL devida de períodos de apuração anteriores em relação a projetos previamente protocolizados ou aprovados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As áreas de atuação da Sudene e da Sudam abrangem os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e diversos municípios de Minas Gerais e Espírito Santo.

O objetivo do presente Projeto de Lei é estender à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL benefício já existente para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. De acordo com a atual legislação, há redução de 75%, pelo prazo de dez anos, do valor devido do imposto incidente sobre o lucro nas operações de novos empreendimentos realizados nas áreas da Sudene e da Sudam. Assim, a referida redução seria aplicada também aos valores devidos de CSLL.

Com a aprovação da proposta, serão milhões de cidadãos brasileiros beneficiados com o decorrente incremento na atividade econômica da região. Novas empresas se instalarão no Norte e no Nordeste brasileiro e inúmeros empregos serão gerados. A medida beneficia, também, o restante da população, pois ajuda a consolidar importante mercado consumidor de produtos oriundos das outras áreas do país, assim como diminuiu a pressão demográfica existente nos grandes centros urbanos do restante da nação, em razão da contenção migratória que o desenvolvimento trará às regiões afetadas.

Adicionalmente, este é um dos poucos incentivos na legislação do IRPJ que não é estendido à CSLL. Não vemos razão para essa exceção à regra em relação a esses dois tributos, que têm bases de cálculo semelhantes. Procuramos, dessa forma, corrigir também essa injustificada distorção.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Marcelo Teixeira